



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 121/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: TIAGO DE CAMPANHA DE ASSUNÇÃO – ME**, cadastrada no CNPJ nº 23.640.007/0001-73, com endereço na Rua Coronel Falkembach, nº 1.688, bairro Expedicionário, CEP 99300-000, Soledade, Rio Grande do Sul, por meio de seu representante legal *Tiago de Campanha de Assunção*, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Pregão Eletrônico Registro de Preços de nº 30/2023*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II – De acordo com as disposições do *Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços de nº 30/2023*;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá com fiscal o senhor *Cristiano Gambatto*, servidor lotado no Departamento de Esportes, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

1.3.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação dos seguintes itens:

Item	Qtd. Estim	Cód	Un.	Descrição	V. Máx. (RS)
03	60,00	50186	und	Serviços de arbitragem para campeonato masculino e feminino de futsal da cidade categorias pré-mirim (12 e 13 anos), iniciação (10 e 11 anos) e fraldinha (8 e 9 anos), com equipe de arbitragem mínima por jogo definida em: 02 profissionais de arbitragem habilitados e 01 profissional de mesário habilitado, ambos por jogos a ser realizado.	125,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

06	70,00	14504	und	Serviços de arbitragem para campeonato de bocha da cidade categoria livre, com equipe de arbitragem mínima por jogo definida em: 02 profissionais de arbitragem habilitados.	180,00
08	15,00	31517	und	Serviços de arbitragem para campeonato masculino de voleibol categoria livre, com equipe de arbitragem mínima por jogo definida em: 02 profissionais de arbitragem habilitados e 01 profissional de mesário habilitado, ambos por jogo a ser realizado.	170,00

2.2. O valor máximo a ser pago pela municipalidade, consta no quadro do objeto acima.

2.3. O Município poderá contratar quantidade superior/inferior ao estipulado no item 2 do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias, contados após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, referente às rodadas realizadas no mês corrente, sendo que a mesma só será aceita em conjunto com o atestado de recebimento pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.2 A competição que, por motivo de falta de calendário ou por opção da Contratante, não for realizada, não acarretará despesa para a contratante e nem para a contratada.

4.3. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.5. Quaisquer erros ou omissões existentes na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.6. Os documentos fiscais deverão ser apresentados em total conformidade às regras constantes na IN RFB nº 1.234/2022 e Decreto Municipal nº 13.694/2022, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido, com a exceção das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL que não estarão sujeitas a retenção de IR;

4.7. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS.

4.8. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.9. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**4.10.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**4.11.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**4.12.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**4.13.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

**4.14.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC. DIVERSAS	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	339039050000
---------------	---------------------------------	--------------

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

**I** – Apresentar lista de árbitros com no mínimo 16 (dezesesseis) membros, sendo que cada membro do quadro de árbitros e mesários tenha idade igual ou superior a 18 anos;

**II** – Submeter a escola dos árbitros ficará a cargo do Departamento de Esportes;

**III** – Garantir que o árbitro escalado para os jogos da rodada terá que estar em campo 15 minutos antes do horário marcado para o início da partida;

**IV** - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

**V** - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, no edital de pregão eletrônico n. 30/2023, sem prejuízo das normas legais, dos anexos e da natureza da atividade.

**6.1.1.** O não cumprimento das escolas por árbitro ou pela empresa acarretará na suspensão dos mesmos e na aplicação das penalidades previstas no edital a que se vincula o presente contrato.

**6.1.2.** Os membros da arbitragem ficarão vinculados ao regulamento da competição.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 6.1.3. Os árbitros deverão ter ética profissional, não se envolvendo com atletas ou representantes das equipes envolvidas no campeonato.
- 6.2. A escala da arbitragem ficará a cargo do departamento de esportes.
- 6.3. A equipe de arbitragem escalada para os jogos da rodada terá que estar em campo em até quinze (15) minutos antes do horário marcado para início da partida.
- 6.4. O não cumprimento das escalas por árbitro ou pela empresa acarretará a suspensão dos mesmos e na aplicação das penalidades prevista no presente contrato e no Edital Pregão Eletrônico n. 30/2023.
- 6.5. A empresa de arbitragem deverá obrigatoriamente possuir e fazer a utilização de rádios comunicadores com fones de ouvido em todas as partidas das competições entre todos os membros da equipe de arbitragem escalada.
- 6.6. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 6.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
  - II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
  - II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
  - III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;
  - IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
  - V – realizar notificações extrajudiciais, sendo necessário.
- 8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 8.4. O fiscal não tem responsabilidade de identificação dos erros/inconsistências, somente em relação aqueles de responsabilidade da Municipalidade.
- 8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**8.6.** Persistindo a irregularidade observada, o fiscal do contrato, juntamente com o Departamento Jurídico deverão analisar as medidas necessárias para aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

**9.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal de nº 8.666/1993 e suas alterações, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

i) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para quais tenha concorrido, sendo exemplo delas:

a) prestação de informações inexatas, que causem embaraço à Fiscalização contratual;

b) transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão unilateral em caso de reincidência;

c) desatendimento das determinações da Fiscalização do contrato;

d) cometimento de quaisquer informações às normas legais federais, estaduais ou municipais, de natureza leve;

e) prática, por ação ou omissão, de qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

f) permitir que seus funcionários trabalhem em desacordo com as normas trabalhistas, em especial sem os adequados equipamentos de proteção individual.

**9.2.** No caso de 1 (uma) infração, ou seja, o não cumprimento dos serviços descritos no item 2.1 do presente contrato pela contratada, o Município poderá rescindir unilateralmente, sem notificação prévia, o contrato administrativo, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**9.3.** Justifica-se a penalidade descrita no item 9.2 diante do interesse público em não frustrar a realização dos campeonatos esportivos objeto da licitação Pregão Eletrônico n. 30/2023, pois já devidamente programados pelo contratante.

**9.4.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, a contratada deverá justificar a não prestação do serviço ao contratante imediatamente a constatação da impossibilidade da prestação do serviço, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa no valor de 10% sobre o valor global do contrato, além das demais penalidades, e a aceitação da justificativa ficará a critério do contratante.

**9.5.** Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, podendo ser descontados dos pagamentos devidos à contratada, ou ainda, cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% e honorários advocatícios.

**9.7.** Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**9.8.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de aplicação da Lei de Licitações e Contratos na aplicação das penalidades lá previstas.

**9.9.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.10.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**9.11.** Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE:**

**11.1.** A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**11.2.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**12.1.** Caso haja a verificação de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, a parte solicitante deverá apresentar a comprovação da sua solicitação, mediante documentação protocolada no balcão da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual será encaminhada à Procuradoria do Município ou ao Gabinete do Prefeito para análise, emissão de parecer e posterior aprovação/reprovação do reequilíbrio econômico-financeiro.

**12.2.** Não será admitida a alteração de valor de forma unilateral, ou seja sem a devida análise, emissão de parecer e posterior aprovação/reprovação pelo órgão competente. Caso haja a verificação de ocorrência dessa situação, a contratada estará sujeita a aplicação das sanções prevista no edital a que se vincula este contrato.

**12.3.** A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro poderá surgir do interesse da contratada ou da contratante.

**12.4.** Fica definido o prazo para resposta do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da solicitação.

**12.5.** Em caso de aprovação da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, será realizado aditivo com a data do protocolo do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1.** A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**13.2.** Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**13.3.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

**13.4.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

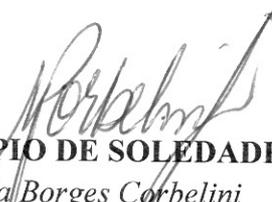
**13.5.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

**13.6.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

**13.7.** A Contratada está protegida pelo Decreto-Lei de nº 1.207/1994, que dispõe sobre os direitos autorais de programas de microcomputadores, proibindo a violação e/ou cópia parcial ou total dos programas, como também manuseio por outras pessoas da base de dados resultantes dos processos efetuados pelos sistemas, sendo que caracterizada a violação, fica a Contratante sujeita às sanções legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
*Marilda Borges Corbelini*  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

Soledade, RS, 30 de maio de 2023.  
**TIAGO DE CAMPANHA DE**  
**ASSUNÇÃO – ME**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

*Alessandra Vaccari Quevedo Scariot*  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 67.797

*Cristiano Gambatto*  
Diretor do Departamento de Esportes

Registrado sob nº 121123

Soledade, 30 / 05 / 2023

